

PORTAL DE LEGISLAÇÃO

Resolução nº 1 de 14/08/2014 / SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos
(D.O.U. 25/09/2014)

Regimento Interno.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, torna público a resolução que aprova o regimento interno do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ NACIONAL
DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - CNPCT

Capítulo I

DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, órgão colegiado, de deliberação coletiva e integrante do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - SNPCT, instituído no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, possui a finalidade de prevenir e combater à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013 e conforme Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao CNPCT:

I - acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos às ações, aos programas, aos projetos e aos planos de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos em âmbito nacional;

II - acompanhar, avaliar e colaborar para o aprimoramento da atuação de órgãos de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal cuja função esteja relacionada com suas finalidades;

III - acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial, com vistas ao seu cumprimento e celeridade;

IV - acompanhar a tramitação de propostas normativas;

V - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais;

- VI - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas;
- VII - apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera estadual e distrital para o monitoramento e a avaliação das ações locais;
- VIII - articular-se com organizações e organismos locais, regionais, nacionais e internacionais, em especial no âmbito do Sistema Interamericano e da Organização das Nações Unidas;
- IX - participar da implementação das recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT e com ele se empenhar em diálogo sobre possíveis medidas de implementação;
- X - subsidiar o MNPCT com dados e informações;
- XI - construir e manter banco de dados, com informações sobre a atuação dos órgãos governamentais e não governamentais;
- XII - construir e manter cadastro de alegações, denúncias criminais e decisões judiciais;
- XIII - difundir boas práticas e as experiências exitosas de órgãos e entidades;
- XIV - elaborar relatório anual de atividades, na forma e no prazo dispostos neste Regimento;
- XV - fornecer informações relativas ao número, tratamento e condições de detenção das pessoas privadas de liberdade;
- XVI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XVII - receber as informações referidas no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013;
- XVIII - escolher os 11 (onze) peritos do MNPCT entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; e
- XIX - determinar o afastamento cautelar de membro do MNPCT mediante decisão fundamentada, no caso de constatação de indício de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao CNPCT no âmbito do SNPCT:

- I - coletar e sistematizar informações;
- II - desenvolver estratégias de comunicação integrada;
- III - realizar pesquisas e estudos;
- IV - difundir as boas práticas e as experiências exitosas na prevenção e no combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
- V - articular-se com outros órgãos para desenvolver políticas de atendimento a vítimas, em especial àquelas que necessitem de atendimento emergencial; e
- VI - articular-se com órgãos e entidades que desenvolvam programas de proteção a pessoas ameaçadas visando assegurar a proteção das vítimas.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CNPCT será composto pelos seguintes membros:

I - um representante titular dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

Casa Civil da Presidência da República;

b) Ministério da Justiça;

c) Ministério da Defesa;

d) Ministério das Relações Exteriores;

e) Ministério da Educação;

f) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

g) Ministério da Saúde;

h) Secretaria-Geral da Presidência da República;

i) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e

j) Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República.

II - dois representantes titulares de conselhos de classes profissionais;

III - oito representantes titulares de movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil com atuação relacionada à prevenção e ao combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; e

IV - dois representantes titulares de entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa, cuja atuação esteja relacionada à prevenção e ao combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

§ 1º O titular e o seu respectivo suplente serão necessariamente da instituição, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes referidos no inciso I do caput e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Presidente da República.

§ 3º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e outras instituições públicas poderão participar do CNPCT na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz.

§ 4º Poderão participar das reuniões do CNPCT, por decisão do colegiado e a convite de seu Presidente, e na qualidade de observadores, especialistas e representantes de instituições públicas, privadas ou da sociedade civil que exerçam relevantes atividades de enfrentamento à tortura.

§ 5º Os representantes referidos nos incisos II, III, e IV deste artigo e seus suplentes serão designados por ato do Presidente da República, após a realização de prévio chamamento público pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para escolha

dos membros, considerada a representatividade, diversidade de raça e etnia, de gênero e de região.

Art. 4º O CNPCT será presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito pelos demais membros do CNPCT, por maioria absoluta, e exercerá mandato fixo de 1 (um) ano, assegurando-se a alternância entre representantes mencionados no inciso I do art. 3º e representantes dos incisos II, III e IV do art. 3º deste Regimento.

Art. 5º O mandato dos membros, titulares e suplentes, do CNPCT referidos nos incisos II, III, e IV deste artigo, será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. A escolha dos representantes referidos nos incisos II, III e IV do art. 3º deste Regimento será feita por meio de chamamento público, objeto de Resolução específica do CNPCT.

Art. 6º Os membros titulares do CNPCT e, na sua ausência, os suplentes, perderão o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos casos de renúncia ou pela ausência em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa formal encaminhada por escrito à Coordenação-Geral do CNPCT e aceita pelo Plenário.

§ 1º No caso previsto no caput, deve a entidade mandatária indicar novo representante à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que encaminhará a indicação para designação por ato do Presidente da República.

§ 2º Eventuais substituições dos membros do CNPCT por interesse próprio dos órgãos ou entidades mandatárias deverão ser comunicadas à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que encaminhará a indicação para designação por ato do Presidente da República.

§ 3º Em relação aos representantes referidos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo é vedada a indicação da mesma pessoa para seu terceiro mandato consecutivo no CNPCT, mesmo que esta indicação ocorra por entidade distinta da anterior, sendo exigido o intervalo de 2 (dois) anos entre o segundo mandato e a nova indicação.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO e DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CNPCT será composto pelo Plenário e pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Plenário visando ao melhor cumprimento das suas atribuições poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Permanentes, por deliberação de 3/5 (três quintos) de seus membros, fixando no ato de criação o objeto, participantes e prazo para funcionamento do Grupo de Trabalho e Comissões.

Art. 8º O Plenário do CNPCT, fórum de deliberação será composto pelos membros titulares, e, na ausência, pelos respectivos suplentes, e será responsável pela execução das atribuições previstas no art. 2º deste Regimento.

Art. 9º O Plenário do CNPCT se reunirá em caráter ordinário bimestralmente.

§ 1º Fica estabelecido o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) para instalação do Plenário.

§ 2º Na primeira reunião do ano do CNPCT, o Plenário definirá um calendário anual, respeitada a periodicidade prevista no caput.

§ 3º As datas definidas na reunião referida no § 1º poderão ser modificadas por deliberação do Plenário.

§ 4º As reuniões do CNPCT serão abertas, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto à divulgação de informações.

Art. 10. O CNPCT deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente utilizar o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 11. O CNPCT formalizará suas deliberações por meio de resoluções e recomendações, com garantia de ampla divulgação, nos termos do art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único. As deliberações do CNPCT serão encaminhadas para os órgãos e entidades integrantes do SNPCT que o Plenário julgar pertinente.

Art. 12. A Mesa Diretora do CNPCT tem a finalidade de auxiliar o Presidente e o Plenário do CNPCT na definição dos temas a serem objeto de pauta nas reuniões e dos temas urgentes a serem encaminhados aos membros do CNPCT.

§ 1º A Mesa Diretora será composta:

I - pelo Coordenador-Geral do CNPCT;

II - por 4 (quatro) membros do CNPCT, sendo 2 (dois) membros do CNPCT entre os referidos no inciso I do art. 3º deste Regimento; e

III - 2 (dois) membros do CNPCT entre os referidos nos incisos II, III e IV do art. 3º deste Regimento.

§ 2º Os membros integrantes da Mesa Diretora serão escolhidos por votação do Plenário do CNPCT para o mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Plenário

Art. 13 Cabe ao Plenário do CNPCT:

I - solicitar estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público atinente às atribuições do colegiado;

II - aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;

III - constituir Grupos de Trabalho e Comissões Permanentes com a finalidade de auxiliar no exercício de suas atribuições, assim como convidar especialista, sem direito a voto, para prestar informações ou acompanhar as reuniões;

IV - nomear relator, dentre os membros do CNPCT, para emitir parecer sobre matérias, com

definição de prazo para conclusão dos trabalhos;

V - deliberar sobre temas de sua competência nos termos dos arts. 2º e 3º deste Regimento; e

VI - referendar ou modificar, por deliberação de 3/5 (três quintos) de seus membros, o afastamento cautelar de membro do MNPCT decidido pelo Presidente do CNPCT, por decisão fundamentada, no caso de constatação de indício de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional, o que perdurará até a conclusão do procedimento disciplinar de que trata o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013.

Seção II

Do Presidente

Art. 14. Cabe ao Presidente do CNPCT

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

III - conceder vista à matéria não votada, com determinação do prazo do pedido por um período não superior a 30 (trinta) dias, retornando a matéria na reunião ordinária subsequente;

IV - convidar, ouvido o Plenário, representantes de órgãos e entidades referidas no art. 5º do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013 para participar das reuniões do colegiado, na qualidade de observador com direito a voz;

V - deliberar, ad referendum do Plenário, em casos de urgência, ou situações de relevante interesse do CNPCT, incluindo o assunto na primeira reunião ordinária que se seguir;

VI - representar o CNPCT ou designar membro como representante;

VII - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CNPCT na última reunião do ano ou na primeira do ano subsequente;

VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções e recomendações emanadas do Plenário; e

IX - convocar reunião extraordinária para a deliberação do Plenário sobre decisão referida no inciso anterior.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 15. Cabe ao Vice-Presidente do CNPCT substituir o Presidente do CNPCT em seus impedimentos ou ausências e auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

Seção IV

Dos Membros

Art. 16. Cabe aos membros do CNPCT:

I - propor matérias para inclusão na pauta de votação;

II - participar das reuniões, discutir e votar;

- III - propor ao Plenário o exame da conveniência de não divulgação de matéria tratada nas reuniões, em observância a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto à divulgação de informações;
- IV - requerer esclarecimentos necessários à votação e apreciação de assuntos e decisões do CNPCT;
- V - solicitar a inclusão, em ata da reunião, de declaração de voto, quando julgar conveniente;
- VI - requerer preferência para votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extra pauta;
- VII - apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- VIII- solicitar vista à matéria não votada, por um período fixado pelo Presidente e não superior a 30 (trinta) dias, retornando a matéria na reunião ordinária do Plenário subsequente;
- IX - integrar Grupo de Trabalho, Mesa Diretora ou Comissões Permanentes;
- X - propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;
- XI - apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise no CNPCT, entregando cópia à Coordenação-Geral do CNPCT; e
- XII - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Plenário.

Seção V

Da Coordenação-Geral do CNPCT

Art. 17. Cabe à Coordenação-Geral do CNPCT o exercício das seguintes atribuições:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CNPCT e dos órgãos integrantes de sua estrutura;
- II - enviar o convite formal das reuniões aos membros do CNPCT, respeitada antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com indicação da data, horário e local das reuniões;
- III - enviar aos membros do CNPCT, com antecedência mínima de até 7 (sete) dias, a pauta de cada reunião;
- IV - executar os serviços de secretaria do Plenário do CNPCT, elaborando inclusive as atas;
- V - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CNPCT, bem como das decisões adotadas em reuniões, resoluções e recomendações;
- VI - organizar cronograma de eventos oficiais do CNPCT de acordo com as deliberações do Plenário;
- VII - elaborar informações, relatórios, documentos e exercer outras atribuições designadas pelo plenário do CNPCT;
- VIII - encaminhar dados e documentos que considerar relevantes ao Plenário do CNPCT; e
- IX - dar publicidade no Portal da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República dos seus atos, do sumário executivo de suas atas, calendários de reuniões e demais informações que o CNPCT julgar necessárias, observada a Lei nº 12.527, de 18 de

novembro de 2011.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As reuniões do CNPCT serão realizadas na cidade de Brasília.

Parágrafo único. Quando circunstâncias excepcionais assim o justificarem, por decisão do Plenário, o CNPCT poderá realizar reuniões em local distinto do previsto no caput.

Art. 19. Os membros do CNPCT não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas funções, sendo considerada prestação de serviço relevante.

Art. 20. As despesas de passagens e diárias para o desempenho das funções dos representantes titulares, ou em caso de ausência desses, dos respectivos suplentes, do CNPCT correrão pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 21. O Plenário deverá zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento.

Parágrafo único. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por 3/5 (três quintos) dos membros do CNPCT, convocados especificamente para este fim.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

IDELI SALVATTI

Presidente do Comitê